



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 020/2026

Referência: Processo n.º 214/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Complementar do Executivo. Revogação de dispositivos do Código Tributário Municipal. Exclusão de dedução presumida da base de cálculo do ISSQN. Adequação à jurisprudência dos Tribunais Superiores. Necessidade de observância dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Aprovação com Emenda Modificativa.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga os §§ 17 e 18, do art. 130, da Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020, que institui o novo Código Tributário do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico.

Na sequência, com o objetivo de subsidiar a análise técnica da matéria, o processo foi encaminhado à Procuradoria Legislativa e à Contadoria Legislativa, que emitiram o Parecer Jurídico e Contábil n.º 007/2026, o qual foi acolhido na íntegra, sendo incorporado ao presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.

No referido documento, concluiu-se, em síntese, pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da proposição, destacando-se que a medida visa adequar a legislação municipal à jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como também consignou a necessidade de observância dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, tendo em vista o potencial impacto da medida na carga tributária dos contribuintes.

Após, o processo retornou às Comissões Permanentes para análise e emissão do presente Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

No que tange à constitucionalidade, a proposição encontra amparo no art. 156, III, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

para instituir e disciplinar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. No que se refere à juridicidade, verifica-se que a proposição está em consonância com o sistema normativo vigente, promovendo a harmonização da legislação municipal com a interpretação dos Tribunais Superiores.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende, em linhas gerais, aos preceitos da Lei Complementar n.º 095/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada à finalidade normativa pretendida. No tocante à regimentalidade, foram observadas as disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente no que se refere à tramitação, admissibilidade e encaminhamento às Comissões Permanentes competentes.

Superadas as questões preliminares, passa-se à análise de mérito.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e de relevante interesse público, na medida em que promove maior justiça fiscal, evitando distorções na apuração do ISSQN. A eliminação da dedução presumida fortalece a transparência tributária e coíbe práticas que possam resultar em redução indevida da base tributável. Some-se a isso o fato de que a medida contribui para o equilíbrio das contas públicas municipais, ao afastar mecanismo que implicava renúncia indireta de receita sem respaldo legal, alinhando-se aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a proposição não acarreta aumento de despesa pública, tampouco configura renúncia de receita. Ao contrário, a medida tende a incrementar a arrecadação tributária municipal, conferindo maior fidedignidade à base de cálculo do ISSQN.

Todavia, cumpre registrar que a revogação da dedução presumida implica, na prática, majoração indireta da carga tributária, razão pela qual se impõe a observância dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

previstos no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal. Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a apresentação de Emenda Modificativa para fixar o início da vigência da norma em 1º de janeiro de 2027, assegurando plena observância às garantias constitucionais do contribuinte e à segurança jurídica.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 001/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE

SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310034003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Caetano Pinto, nº 02, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 5269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 12/05/2026 11:40

Checksum: **1D82B04FC11BEF850F395BC0448A8C1DB307B99BC9D8091BB5BFCA3F90E780E0**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 12/05/2026 12:02

Checksum: **D9E86F23A9897A93AABFCA6C195D4CBE4A2C175474ADAB9065C69F0F1340B6FE**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 12/05/2026 18:29

Checksum: **C3F833C12DC58F9F4B1141C5A508E79C68CA690BB2F891F04E21D27D8EB856EA**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 13/05/2026 09:19

Checksum: **6775340AA398EFDEA89E5060DACE00430F7EE6CCE96D7525A04FFD2F40102324**

